MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESPÍRITO SANTO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA _____.

PROCESSO Nº 6.107/04/2009 - EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória-ES, representada neste ato pela MM Juiz Federal Diretor do Foro, **RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **_____,** CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na rua _____, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **_____,** portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 6.107/04/2009 - EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do Pregão Presencial nº XXX/2010, fundamentado na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, e, de forma subsidiária, na Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em XX/XX/2010, por despacho à fl. XX do **PROCESSO**, com a finalidade de contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionados instalados na Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, e, de forma subsidiária, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais ou recomendadas pelo fabricante, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, em sistemas, equipamentos e instalações de ar condicionado instalados na Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL:

3.1. Os serviços a serem executados nos equipamentos constantes do Anexo II do **EDITAL**, serão executados nos seguintes locais:

Item	**Edifício**	**Endereço**
3.1.1.	Sede/Anexo	Rua São Francisco, nº 52 – Cidade Alta – Vitória/ES
3.1.2.	Jerônimo Monteiro	Av. Getúlio Vargas, nº 595 – Centro – Vitória/ES

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO**, serão executados de maneira que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e deverão abranger todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação constantes do Anexo II do **EDITAL**.

4.2. Serão realizados procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, testes, medições, limpeza, pintura e movimentação dos equipamentos objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A forma de execução dos serviços bem como as atividades a serem executadas em cada equipamentos, estão descritas no item 5 do Anexo I do **EDITAL**.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA,** para o início da prestação dos serviços, deverá:

6.1.1. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida e registrada no CREA-ES. A ART deverá ser renovada periodicamente durante a execução do **CONTRATO**;

6.2. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos para o local onde os serviços objeto do **CONTRATO** serão prestados.

6.3. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6.4. Notificar a **CONTRATANTE** em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.

6.5. A **CONTRATADA** deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, que sobrevenha em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5.1. Para a reparação do dano ou indenização a ser efetivada pela **CONTRATADA**, tão logo seja constatado o evento, o gestor do **CONTRATO** enviará comunicação formal à **CONTRATADA**, na qual constará relatório pormenorizado de apuração de prejuízos, elaborado pela **CONTRATANTE**.

6.5.2. A **CONTRATADA** poderá manifestar-se sobre a comunicação descrita no subitem anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Não acolhidas as suas razões e constatada a necessidade de se proceder ao reparo ou à indenização nos termos previstos pela **CONTRATANTE**, o serviço deve ser executado ou os valores devem ser recolhidos aos cofres públicos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, sem prejuízo da glosa dos valores correspondentes, em caso de ausência de execução do reparo ou de recolhimento de valores pela **CONTRATADA**.

6.6. É facultada à **CONTRATADA** a indenização ou efetivação dos reparos em caso de situações danosas reconhecidas de plano como de sua responsabilidade. Nesse caso, o reparo ou a indenização respectiva, devem ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento por parte da **CONTRATADA**, de comunicação formal do gestor do **CONTRATO**.

6.7. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**.

6.8. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.

6.9. A **CONTRATADA** deverá assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do **CONTRATO**, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros.

6.10. A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**.

6.11. Manter devidamente limpos os locais onde os serviços forem executados.

6.12. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da **CONTRATANTE** ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a **CONTRATANTE**, em caráter excepcional, o permita.

6.13. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

6.14. Substituir imediatamente, qualquer empregado responsável pela execução dos serviços objeto do **CONTRATO**, que causem embaraço à boa execução contratual ou por recomendação da fiscalização da **CONTRATANTE**.

6.15. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

6.16. Observar e cumprir com as atividades de manutenção preventiva listadas no Anexo III do **EDITAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA):

7.1. O Acordo de Nível de Serviço define os níveis esperados de qualidade na prestação dos serviços objeto do **CONTRATO** e estão descritos no item 6 do Anexo I do **EDITAL**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da certificada pelo gestor do **CONTRATO** na CERTIDÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

8.1.2. O prazo para início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, por parte da **CONTRATADA**, de comunicação formal do gestor do **CONTRATO.**

8.1.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no item 8.1.2. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior a data de início da prestação dos serviços definida pelo gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo, até a data do recebimento por parte da **CONTRATADA** da comunicação oficial acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

8.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura

até o término do prazo previsto no item 8.1.1. desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE GARANTIA:

9.1. O prazo de garantia dos serviços é de 90 (noventa) dias a contar da data de execução do serviço, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação das peças ou de execução dos serviços, ressalvados os prazos de responsabilidade civil estabelecidos pela legislação em vigor.

9.1.1. Será lavrado termo circunstanciado, assinado por representações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, discriminando os serviços executados e, eventualmente, as peças substituídas, de forma que se possa contar adequadamente o prazo de garantia dos serviços e das peças.

9.1.2. A garantia prevista no Item 9.1. deverá ser honrada mesmo após o término da vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

10.1. **DO PREÇO:**

10.1.1. O valor mensal dos serviços relacionados no Subitem 1.1.1 da Cláusula Primeira deste **CONTRATO** é de R$ X.XXX,XX (_____).

10.1.2. O Preço Global do presente **CONTRATO** é de R$ XX.XXX,XX (_____).

10.1.3. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

10.2. DO PAGAMENTO:

10.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada mensalmente pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

10.2.2.1. Despesa maior que R$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal**;

b) prazo para pagamento: **até o 5º (quinto) dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço**.

10.2.2.2. Despesa igual ou menor que R$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: **02 (dois) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º (quinto) dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

10.2.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

10.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.2.5. A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **declaração,** conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

10.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

10.2.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

10.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I
Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

10.3. **DA FORMA DE REAJUSTE:**

10.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

10.3.2. No cálculo do 1º (primeiro) reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.3.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 10.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

10.3.5. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLAUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2010** correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO :
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTAS DE EMPENHO :

11.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa; e

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

12.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

12.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.
b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
c) Não manutenção da proposta.
d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.

12.2.3. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

12.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 10.1.2. da Cláusula Dez do presente **CONTRATO**.

12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. Edital de Pregão Presencial nº 0XX/2010 e seus anexos;

14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de XX/XX/2010, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

14.1.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fazenda Pública (Certidão Conjunta) e junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF).

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu

exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLAÚSULA DEZESSETE – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

17.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de Contratos Administrativos (SECOA) da **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

17.2. Na hipótese de o Termo de Quitação Definitiva não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 17.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO:

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, __ de _____ de 2010.

_____	_____
Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha **CONTRATANTE**	**CONTRATADA**